



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240404000384

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE identificou a necessidade de promover melhorias significativas em sua infraestrutura urbana para elevar a qualidade de vida de seus habitantes, propiciar um ambiente mais seguro e organizado, além de fomentar o desenvolvimento econômico local. Diante disso, surge a necessidade imperativa de realização de obras de pavimentação na sede do município. Este projeto está em conformidade com o contrato de repasse Nº 952779/2023 e o plano de trabalho Nº 1090933-38. A execução dessas obras visa atender a demandas antigas da população por uma melhor infraestrutura viária, proporcionando vias de acesso adequadas e seguras para pedestres e veículos.

Atualmente, a ausência de pavimentação adequada em diversas vias da sede municipal causa transtornos diários aos cidadãos, especialmente em períodos de chuva, quando a lama e os buracos se tornam obstáculos perigosos, causando acidentes e dificultando a locomoção. Além disso, a falta de infraestrutura adequada desestimula investimentos na região, afetando direta e negativamente o desenvolvimento econômico local. A pavimentação dessas vias não só melhorará significativamente o aspecto urbanístico da região, como também promoverá a valorização imobiliária, incentivará a atração de novos negócios e contribuirá para a saúde pública, ao reduzir a incidência de doenças relacionadas à poeira e à lama.

O projeto em questão destaca-se como uma ação estratégica dentro do planejamento urbano municipal, visando não somente a melhoria da qualidade de vida da população, mas também o desenvolvimento sustentável e integrado da sede de Nova Russas/CE. Dessa forma, esta contratação se apresenta como crucial para atender às expectativas da comunidade local, garantindo o direito à cidade e à mobilidade urbana adequada, em alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável, a economicidade e a eficiência nos processos de contratação pública.

*Handwritten mark*

#### 2. Área requisitante

| Área requisitante                   | Responsável                      |
|-------------------------------------|----------------------------------|
| Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo | FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO |

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

*Handwritten mark*

A definição clara e precisa dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar





que a solução escolhida esteja alinhada com o interesse público, promovendo sustentabilidade, atendendo a legislação aplicável e garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho. Os requisitos devem orientar os potenciais fornecedores quanto às expectativas da administração, incentivando práticas de mercado responsáveis e sustentáveis, além de promover a competitividade sem sacrificar a qualidade e a eficiência.

- **Requisitos Gerais:** O serviço de pavimentação deve garantir durabilidade mínima de 20 anos, resistência adequada ao tráfego local, boas condições de aderência, drenagem eficiente e fácil manutenção. Deverá também garantir acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e segurança viária conforme os melhores padrões e práticas.
- **Requisitos Legais:** A contratação deverá observar todas as normativas pertinentes, incluindo as disposições da Lei 14.133/2021, normas técnicas brasileiras aplicáveis à pavimentação e acessibilidade, bem como legislação ambiental vigente. Além disso, deverá estar em consonância com as diretrizes do Plano Diretor do Município e legislação municipal específica relacionada à urbanização e uso do solo.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Devem ser priorizados materiais reciclados ou recicláveis, técnicas que minimizem o impacto ambiental, redução do consumo de água e energia durante a execução da obra, adoção de medidas para gestão eficiente de resíduos. Adicionalmente, deve-se considerar a utilização de pavimentação permeável em áreas adequadas para contribuir com a drenagem urbana sustentável.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa contratada deverá comprovar experiência anterior relevante em projetos de pavimentação urbana, possuir certificações de qualidade e sustentabilidade que atestem suas práticas, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e ambiental. É fundamental também a capacidade técnica para execução do projeto dentro dos prazos estipulados e conforme o orçamento definido.

Para o sucesso do projeto de pavimentação, é essencial que os requisitos especificados sejam atendidos de maneira integral, priorizando-se soluções inovadoras e sustentáveis que proporcionem não apenas a melhoria da infraestrutura urbana, mas também promovam o desenvolvimento local de forma responsável e integrada ao meio ambiente. Destaca-se a relevância de se abster de requisitos desnecessários ou especificações excessivas que possam limitar a competitividade do processo licitatório, devendo-se enfatizar aqueles estritamente necessários para o atendimento das necessidades da contratação.

#### 4. Levantamento de mercado

Dentre as principais soluções de contratação do objeto citado entre os fornecedores e os órgãos públicos, identificamos:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Esta modalidade envolve a seleção e contratação direta dos fornecedores responsáveis pela execução da pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE. Tal abordagem permite um contato mais próximo e um controle direto sobre os fornecedores, facilitando a comunicação e a resolução de potenciais problemas;
- **Contratação através de terceirização:** Neste modelo, o órgão público contrata uma empresa especializada que ficará responsável por todas as etapas do projeto, desde a contratação de fornecedores até a execução e finalização da obra. Isso



*Handwritten mark*

*Handwritten signature*



reduz a carga administrativa sobre o órgão público, mas requer uma fiscalização efetiva para garantir o cumprimento dos padrões de qualidade;

- Formas alternativas de contratação: Incluem parcerias público-privadas (PPP), concessões, ou mesmo contratações integradas, onde uma só empresa é responsável tanto pelo projeto quanto pela execução da obra. Estas opções podem oferecer flexibilidade e inovação na execução do projeto, além de potencialmente compartilhar riscos entre o setor público e o privado.

Após a análise das modalidades de contratação disponíveis, recomenda-se a utilização da contratação direta com o fornecedor como solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação. Este método é favorecido devido à possibilidade de maior controle e acompanhamento direto da qualidade e dos prazos da obra de pavimentação. Adicionalmente, permite ao município maior flexibilidade na negociação de termos e na escolha de materiais, assegurando que todas as especificações técnicas e padrões de qualidade rigorosos citados previamente sejam cumpridos. A contratação direta também facilita a aplicabilidade dos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, previstos pela Lei 14.133/2021, uma vez que promove a competição justa entre fornecedores locais e nacionais, incentivando o desenvolvimento do mercado interno.

## 5. Descrição da solução como um todo

Conforme determina o Art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa evidenciar a escolha da solução de pavimentação asfáltica para a sede do Município de Nova Russas/CE como a opção mais adequada existente no mercado para atender às necessidades explicitadas neste documento. Esta conclusão é fundamentada em um robusto levantamento de mercado e nas seguintes considerações:

- A pavimentação asfáltica selecionada, especificamente com o emprego de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), foi identificada como a melhor alternativa devido à sua alta durabilidade, resistência e capacidade de suportar as variações climáticas e o tráfego intenso, características estas essenciais para a infraestrutura do município. Essa escolha está em consonância com as melhores práticas de engenharia e atende às especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).
- Além do atendimento aos rigorosos padrões de qualidade, a solução proposta contempla a sustentabilidade e o desenvolvimento nacional sustentável, conforme acentua o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O projeto inclui a adoção de práticas sustentáveis nas escolhas de materiais e técnicas construtivas, ponderando o impacto ambiental e a eficiência energética nas etapas de execução.
- A análise de viabilidade técnica e econômica demonstrou que a pavimentação asfáltica com CBUQ, apesar do investimento inicial significativo, resulta em economia a longo prazo pela redução de custos com manutenção e pela extensão de sua vida útil quando comparada a outras alternativas disponíveis no mercado.
- O projeto incorpora medidas para mitigação de impactos ambientais, observando o estabelecido no Art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, destacando o emprego de materiais reciclados e recicláveis, e a implementação de sistemas de drenagem eficientes para gestão das águas pluviais, assegurando, assim, uma abordagem ecologicamente responsável.

- O planejamento considera a interdependência de contratações correlatas, como







serviços de drenagem urbana e iluminação pública, promovendo uma solução integrada que favorece o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população local. Esta integração é evidenciada como uma estratégia para otimização de recursos e eficácia da solução implementada, refletindo os princípios de eficiência e economicidade.

Portanto, a solução de pavimentação asfáltica proposta para a sede do Município de Nova Russas/CE, fundamentada em um minucioso estudo técnico preliminar, demonstra ser a solução mais adequada e eficiente disponível no mercado, atendendo às exigências de sustentabilidade, viabilidade técnica e econômica, e alinhamento com o planejamento estratégico e fito de desenvolvimento nacional sustentável promovido pela Lei nº 14.133/2021.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                        | QTD.  | UND.    |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|
| 1    | PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº952779/2023 E PLANO DE TRABALHO Nº1090933-38 | 1,000 | Serviço |

Especificação: PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº952779/2023 E PLANO DE TRABALHO Nº1090933-38

## 7. Estimativa do valor da contratação

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                        | QTD.  | UND.    | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|---------------|----------------|
| 1    | PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº952779/2023 E PLANO DE TRABALHO Nº1090933-38 | 1,000 | Serviço | 4.794.712,01  | 4.794.712,01   |

Especificação: PAVIMENTAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº952779/2023 E PLANO DE TRABALHO Nº1090933-38

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.794.712,01 (quatro milhões, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e doze reais e um centavo)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, a análise sobre o parcelamento do objeto da contratação de pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE foi meticulosamente realizada, considerando os seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificado que, tecnicamente, o projeto de pavimentação pode ser divisível em etapas ou segmentos sem comprometer a sua funcionalidade final ou eficácia. No entanto, cada segmento de pavimentação é interdependente e essencial para a integridade e funcionalidade completa da rede viária.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão em lotes menores, apesar de tecnicamente viável, poderia resultar em aumentos proporcionais dos custos administrativos e de gestão, além de potencialmente comprometer a uniformidade e qualidade do revestimento asfáltico devido à variação nos processos e materiais utilizados por diferentes contratados.





- **Economia de Escala:** A consolidação do objeto em um único lote oferece maior economia de escala, reduzindo o custo unitário através da otimização no uso de maquinários, materiais e mão de obra. O parcelamento resultaria no aumento dos custos, superando os benefícios da divisão devido à necessidade de múltiplas mobilizações e desmobilizações de equipes e equipamentos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise de mercado indicou que o parcelamento poderia, de fato, ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas de menor porte. No entanto, o impacto na qualidade final e nos custos totais da obra indicou que o melhor aproveitamento do mercado seria alcançado através da seleção rigorosa de um fornecedor capaz de entregar o projeto integralmente, mantendo os elevados padrões técnicos exigidos.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Baseado nos estudos realizados, decide-se pelo não parcelamento da solução. Essa decisão foi tomada após cuidadosa consideração da potencial perda de economia de escala e do impacto negativo na coesão e eficácia do projeto como um todo, buscando garantir a integridade, a durabilidade e a segurança da pavimentação.
- **Consideração de Lotes:** Embora a divisão em lotes fosse considerada, principalmente para aquisições de materiais, concluiu-se que a gestão unificada do projeto seria mais eficiente e econômica, favorecendo a obtenção de materiais de qualidade consistente e a implementação de uma estratégia coesa de pavimentação.

Em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, a decisão pelo não parcelamento considerou profundamente as particularidades técnicas, econômicas e de mercado, assegurando a transparência, a eficiência e a eficácia no atendimento das necessidades públicas, sem prejuízo da competitividade e da possibilidade de participação de diferentes fornecedores qualificados no processo.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este projeto de pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE foi cuidadosamente analisado e delineado para atender às necessidades de infraestrutura urbana identificadas pelo município, apresentando-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. A iniciativa está de acordo com as prioridades estabelecidas para o desenvolvimento urbano sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população local.

A inserção deste processo de pavimentação como parte do Plano de Contratação Anual reflete um planejamento estratégico consciente e alinha-se totalmente às diretrizes e metas de longo prazo da administração pública municipal. A seleção deste projeto como parte do Plano foi resultado de uma análise criteriosa das demandas de infraestrutura da cidade e da sua capacidade de proporcionar benefícios significativos à comunidade.

Este alinhamento garante a aderência ao planejamento orçamentário e operacional da entidade, conforme estipulado no 5º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando que a contratação contribua para a consecução transparente e eficaz dos objetivos da Administração Pública. Destaca-se o compromisso com a otimização dos recursos públicos e com a busca pela melhor relação custo-benefício, favorecendo investimentos que promovam impactos sociais e econômicos positivos para o município de Nova Russas/CE.



*[Handwritten signature]*



O rigor na observância das etapas de planejamento e análise prévia, inclusive com a devida consideração das contratações correlatas e/ou interdependentes, assegura que este processo não somente está em alinhamento, mas também fortalece os objetivos e a eficiência desejada pelo planejamento anual. Portanto, reitera-se a importância desta contratação para a execução dos planos de aprimoramento urbano do município, em consonância com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável propugnados pela Lei de Licitações.

## 10. Resultados pretendidos

O projeto de pavimentação na sede do Município de Nova Russas/CE visa atingir múltiplos resultados, fundamentados nos objetivos da Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos públicos. Através da execução deste projeto, espera-se:

- Promover o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 5º da Lei 14.133/2021, por meio do estímulo a práticas sustentáveis tanto na seleção de materiais quanto nas técnicas de pavimentação, priorizando materiais de baixo impacto ambiental e alta durabilidade.
- Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas em termos financeiros, mas também considerando o ciclo de vida do projeto de pavimentação, conforme preconiza o art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021. Isso inclui a utilização de materiais e processos que garantam a longevidade do pavimento e reduzam a necessidade de manutenções frequentes.
- Garantir tratamento isonômico entre os licitantes e fomentar a justa competição, tal como estabelecido no art. 11, incisos II e III, da Lei 14.133/2021. O processo transparente e competitivo assegura a seleção de fornecedores e prestadores de serviço que atendam aos altos padrões técnicos e de qualidade exigidos para a pavimentação.
- Incentivar a inovação e o uso de tecnologias novas e menos poluentes, de acordo com o art. 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021, buscando a melhoria da infraestrutura urbana com o mínimo impacto ambiental possível. Isso abrange desde a fase de planejamento até a execução e manutenção do pavimento.
- Alcançar melhorias significativas na mobilidade urbana e na segurança viária, proporcionando condições adequadas de tráfego para veículos e pedestres, o que repercute diretamente na qualidade de vida da população local.
- Viabilizar o desenvolvimento econômico local, ao melhorar a infraestrutura da cidade e, por consequência, atrair novos negócios, facilitar o acesso a serviços e estimular o turismo.
- Contribuir com a redução de custos a longo prazo relacionados à manutenção da infraestrutura viária, através da implementação de soluções duráveis que demandam intervenções corretivas menos frequentes.

Portanto, os resultados pretendidos com a execução deste projeto de pavimentação são alinhados estrategicamente com as diretrizes da Lei 14.133/2021, assegurando o atendimento das necessidades públicas com eficiência, eficácia, economicidade e sustentabilidade, promovendo assim, o bem-estar da população de Nova Russas/CE e contribuindo para o desenvolvimento sustentável em sua mais ampla expressão.

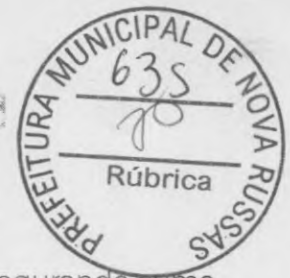
## 11. Providências a serem adotadas

Para a consecução do projeto de pavimentação na sede do município de Nova



*[Handwritten signature]*





Russas/CE, as seguintes providências deverão ser adotadas, assegurando uma execução eficaz e alinhada com os objetivos do projeto e com a legislação aplicável, em particular a Lei nº 14.133/2021:

- Realização de consultas públicas ou audiências com a comunidade local e demais stakeholders para apresentação do projeto, coleta de sugestões e esclarecimento de dúvidas, garantindo a participação social e o cumprimento do princípio da publicidade.
- Designação de equipe técnica qualificada para o gerenciamento do projeto, incluindo agentes públicos com formação compatível e qualificação atestada por certificação profissional, conforme estabelecido no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o princípio da eficiência e a gestão por competências.
- Elaboração detalhada do termo de referência ou do projeto básico, baseando-se nos padrões técnicos estipulados no estudo técnico preliminar (ETP) e nas exigências legais vigentes, para garantir a clareza, a precisão e a adequação do objeto licitado, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- Condução de um meticuloso processo de licitação, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em consonância com os objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Implementação de um rigoroso plano de gestão de riscos, identificando possíveis desafios e ameaças à execução contratual e planejando as respectivas respostas, salvaguardando assim a integridade do projeto e a eficiência dos recursos investidos.
- Adoção de medidas de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais, conforme descrito no ETP e alinhado aos requisitos do art. 26 e do art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, visando promover o desenvolvimento nacional sustentável e respeito ao meio ambiente.
- Capacitação contínua dos servidores públicos envolvidos na fiscalização e gestão contratual, garantindo a correta aplicação das normas técnicas, o cumprimento das obrigações contratuais e a efetiva execução do projeto.
- Estabelecimento de um plano de comunicação eficaz que assegure a transparência e o fluxo constante de informações entre todos os envolvidos no projeto, incluindo a administração pública, a empresa contratada, os órgãos de controle e a sociedade.
- Obtenção de todas as licenças ambientais necessárias para execução do projeto, assegurando a conformidade com a legislação ambiental vigente e os termos do ETP relacionados aos impactos ambientais e suas medidas mitigadoras.

As providências listadas asseguram a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação aos princípios da eficiência, publicidade, competitividade, sustentabilidade e interesse público, contribuindo para a realização de uma contratação bem-sucedida.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das características e necessidades específicas do projeto de pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE, considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, foi decidido pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo de contratação. Os principais motivos para tal decisão fundamentam-se nos seguintes aspectos da legislação:

- O Art. 83 da Lei 14.133 explicita que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, permitindo a realização de licitação específica para



*Handwritten signature*



aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Para o projeto em questão, cuja natureza é de execução única e específica, não se antecipa a necessidade recorrente ou a aquisição de itens adicionais que beneficiariam de preços registrados, eliminando, assim, um dos principais benefícios do sistema de registro de preços.

- De acordo com o Art. 85, a adoção do sistema de registro de preços é recomendada para casos em que há necessidade permanente ou frequente de obras ou serviços. Tendo em vista que o projeto de pavimentação possui características singulares, com demanda específica de materiais e serviços detalhadamente quantificados conforme o Plano de Trabalho N°1090933-38, a recorrência necessária para a viabilização do registro de preços não se faz presente, convergindo para uma licitação direcionada ao objeto específico.
- A natureza do projeto, conforme alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia estabelecidos no Art. 11 da Lei 14.133, revela a preferência por um processo licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa especificamente para este escopo de pavimentação. A natureza ímpar do projeto e a necessidade de atender às exigências técnicas específicas desfavorecem o uso do registro de preços, cuja flexibilidade de preços e fornecedores poderia não estar totalmente alinhada aos padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas.
- O Art. 86 aponta para a necessidade de realização de um procedimento público de intenção de registro de preços, seguida pela inclusão de outros órgãos ou entidades no processo. Considerando o fator de exclusividade e singularidade do projeto em questão, esta abordagem poderia apresentar complexidades desnecessárias e diluir o foco na obtenção de um resultado final que atenda às específicas necessidades de Nova Russas/CE.

Dessa forma, a decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para o projeto de pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE está fundamentada na busca pela otimização dos recursos públicos, na especificidade do objeto da contratação e nas diretrizes estabelecidas pela Lei n° 14.133/2021, visando assegurar a execução eficiente e eficaz do projeto, alinhado aos interesses públicos e ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Diante da especificidade do objeto contratual referente à pavimentação na sede do município de Nova Russas/CE, enfatiza-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para a presente licitação. Esta decisão encontra respaldo nos princípios e disposições estabelecidos pela Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando, especialmente, as nuances da obra em questão que exigem uma abordagem singular por parte da empresa responsável.

A vedação de consórcios para este projeto específico está alinhada com os princípios da eficiência e da segurança jurídica, previstos no Art. 5º da Lei n° 14.133/2021. Ressalta-se que, dada a complexidade e particularidades da obra de pavimentação, é essencial garantir a unidade de comando e a simplificação da gestão contratual, elementos que podem ser comprometidos na formação de consórcios, onde a coordenação de múltiplas entidades poderia afetar o ritmo e a qualidade da execução.

Ademais, a proibição de consórcios visa proteger o interesse público, assegurando maior controle e responsabilidade unívoca sobre a execução do contrato. Concomitantemente ao Art. 7º da Lei n° 14.133/2021, que aboga pela gestão eficiente e pela







designação de responsáveis qualificados nas etapas da contratação pública, compreende-se que a integridade e a responsabilidade direta da empresa contratada são indispensáveis para o cumprimento dos objetivos contractuais e para a mitigação de riscos.

Desse modo, a vedação de consórcios para este projeto encontra-se justificada pela necessidade de:

- Assegurar a efetiva responsabilização técnica e administrativa;
- Garantir a adequada fiscalização e execução uniforme da obra;
- Otimizar a comunicação e a tomada de decisões;
- Prevenir a diluição de responsabilidades e possíveis conflitos internos entre os consorciados;
- Evitar complexidades adicionais no gerenciamento contratual e na fiscalização da obra.

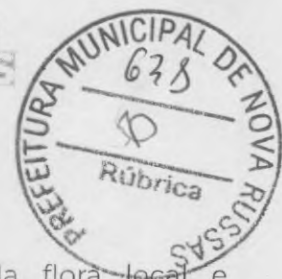
Portanto, considera-se que a restrição à formação de consórcios é medida que se alinha ao propósito de promover a execução eficiente e qualitativa do projeto de pavimentação, resguardando o interesse público e os princípios da *Lei nº 14.133/2021*.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a execução do projeto de pavimentação na sede do Município de Nova Russas/CE, com base na *Lei 14.133/2021*, especialmente no Art. 18, §1º, inciso XII que determina a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, foram identificados os seguintes impactos ambientais potenciais e propostas medidas de mitigação:

- Impacto: Emissão de Partículas e Poluentes Atmosféricos - Decorrente do uso de maquinários pesados e do processo de aplicação do asfalto, há a liberação de partículas e gases poluentes na atmosfera.
  - Medida Mitigadora: Uso de maquinários em bom estado de conservação e adoção de tecnologias menos poluentes. Programação de atividades mais impactantes para horários de menor fluxo, minimizando a exposição da população a esses poluentes.
- Impacto: Alteração na Drenagem Local - As obras de pavimentação podem alterar o regime de escoamento das águas pluviais, potencialmente causando problemas de drenagem e acúmulo de água.
  - Medida Mitigadora: Implementação de sistema de drenagem eficiente, desenhado para captar e direcionar o escoamento das águas pluviais, evitando acúmulos e inundações.
- Impacto: Ruído - O processo de pavimentação, incluindo movimentação de maquinários e obras civis, gera um aumento significativo nos níveis de ruído na área afetada.
  - Medida Mitigadora: Limitação dos horários de trabalho para períodos menos sensíveis e uso de equipamentos de controle de ruído, além de informar previamente a comunidade sobre os horários de maior atividade.
- Impacto: Interrupções no Tráfego - Necessidade de desvios e interrupções no tráfego local pode afetar a mobilidade na região.
  - Medida Mitigadora: Planejamento eficaz de desvios e sinalização adequada, incluindo informação clara à população sobre rotas alternativas e previsão para normalização do tráfego.
- Impacto: Degradação de Local Flora - The execution of the paving work may lead





to the removal of local vegetation.

- o Medida Mitigadora: Realização de um levantamento da flora local e transplantação de espécies que possam ser afetadas para locais apropriados. Implementação de paisagismo e replantio pós-obras para recuperar a vegetação removida.

Todas as medidas mitigadoras propostas estão alinhadas aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, eficiência e economicidade contemplados na Lei 14.133/2021, garantindo assim uma execução de projeto que minimiza os impactos ambientais negativos e promove a sustentabilidade.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise meticulosa embasada no estudo técnico preliminar conforme delineado pelo art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, juntamente com as demais disposições observadas durante a fase preparatória do processo, chega-se ao posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e razoabilidade da contratação para o projeto de pavimentação na Sede do Município de Nova Russas/CE. Considerando o objetivo de garantir a adequação, eficiência e eficácia à Administração Pública em suas contratações, e em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela referida lei, a seguir estão os pilares que fundamentam este posicionamento:

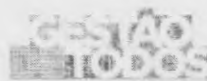
- A necessidade essencial do projeto foi devidamente caracterizada, conforme o art. 18, I da Lei nº 14.133/2021, demonstrando o interesse público envolvido na resolução de problemas evidentes de mobilidade urbana e qualidade de vida dos munícipes de Nova Russas/CE.
- Os requisitos da contratação, assim como os objetivos de desenvolvimento sustentável e impactos ambientais positivos, foram rigorosamente considerados, alinhando o projeto às melhores práticas e aos padrões mais avançados exigidos, em conformidade com os incisos III, XII e XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- O levantamento de mercado e a estimativa de valor da contratação, fundamentados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, confirmam a razoabilidade dos custos associados. A análise de preços veio a comprovar que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado, além de estarem de acordo com as peculiaridades e a economia de escala envolvidas no projeto em questão.
- As contratações correlatas identificadas não apenas promovem a integração e otimização dos recursos empregados mas também asseguram a conformidade com o art. 18, XI da lei em menção, contribuindo para a viabilização técnica e econômica do projeto completo de infraestrutura.
- O projeto satisfaz plenamente os critérios de seleção baseados no melhor interesse público, proporcionando uma solução vantajosa, eficiente e efetiva para a administração, em linha com os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em vista dos pontos apresentados e considerando os rigorosos padrões de sustentabilidade, a análise técnica, econômica e ambiental do projeto, pode-se concluir pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação proposta para o projeto de pavimentação na Sede do Município de Nova Russas/CE. Assim, recomenda-se a continuidade do processo licitatório, garantindo-se que todas as fases subsequentes sigam os preceitos e orientações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, visando a promoção do bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável do município.





**Nova Russas**  
PREFEITURA



Nova Russas / CE, 10 de abril de 2024

GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

